

# Trabalho Feminino no Brasil

**P**ELO relato dos nossos primeiros historiadores, verifica-se que importante papel representa a mulher na primitiva sociedade brasileira. Todos os encargos lhe encontramos attribuidos: na paz e na guerra, tanto em actividade de caracter domestico como nas lutas com a natureza, para sustento e defesa da tribu. Eram agricultoras: os homens roçavam a terra e lh'a entregavam limpa; ellas cuidavam da plantação do aipim e da mandioca — os grandes supportes da vida indigena brasileira — e encarregavam-se da sementeira do milho e do amendoim. Os homens — ensina Porto-Seguro — para que ellas não extranhassem, "*expli-cavam tal uso pela razão de que era o sexo fecundo ou prolifico o que devia entender-se melhor com a madre terra*".

Não se veja nessa explicação um phenomeno particularmente nosso: na sociedade primitiva, a mulher e a agricultura estiveram sempre unidas, por essa razão de magia *sympathica*, que attribue a transferencia de um poder pessoal ou especifico a individuos ou coisas, por aproximação ou contacto. Aliás, por força dessa mesma especie de magia, ficaram excluidos do alcance feminino outras actividades. Tal exclusão, abandonado ou perdido o motivo anterior que a explicava, se consolidou nas cégas forças da tradição e no obstaculo dos preconceitos que, nesse como em outros casos, viriam por tanto tempo a impedir á mulher o exercicio de mistéres em que hoje ella se mostra igual e ás vezes superior ao homem. Uma dessas razões elementares se encontra nas suas proprias funções physiologicas: todos sabem que, em determinadas épocas, a mulher, entre os primitivos, é considerada *tabu*'. Por outro lado, sua sensibilidade foi tambem argumento para estabelecer-se a distincção dos sexos: era fraca, porque chorava. Em duros tempos, precisam-se de almas de ferro.

Foi dona de casa, a mulher indigena: ralou a mandioca nos bicos de pedra da prancha primitiva, espremeu-a no tepetim e fabricou a farinha para sustento dos seus: para os acasos da guerra, inventou conserval-a sob a fór-

*Cecilia Meirelles*

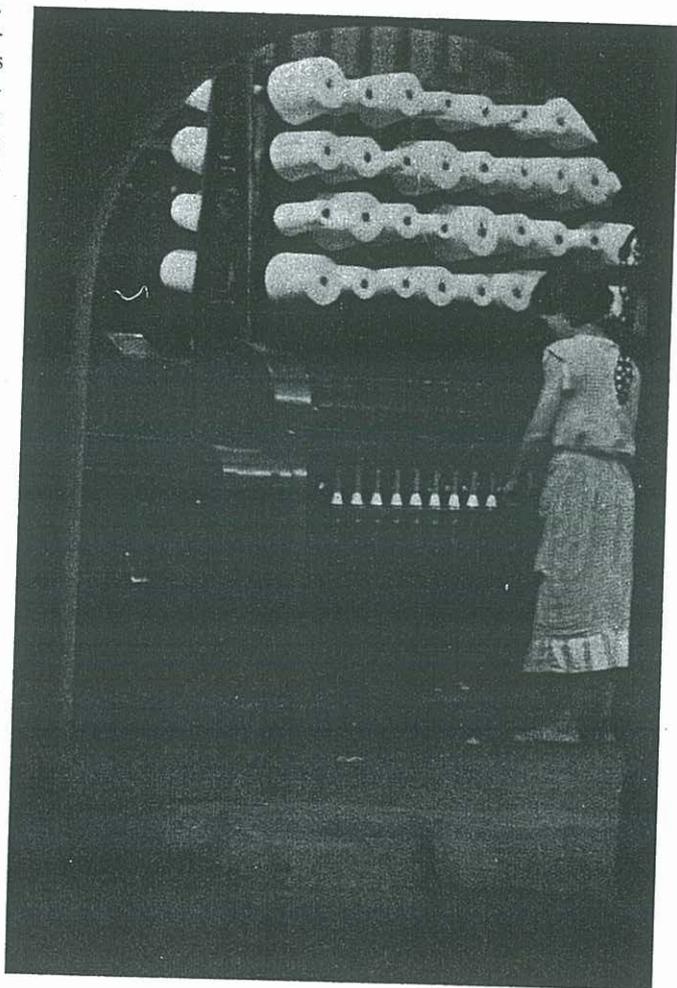
ma de bolo ou pasta, a *farinha de guerra* que resistia ao tempo. Preparou outros alimentos: e do aipim, do milho, dos cajús e ananazes extrahiu os succos que fez fermentar em bebidas espirituosas. Encarregou-se do fabrico dos utensilios domesticos: fez panacuns, para servirem de arca, talhes para vinho e agua, vasilhas de barro para cozer a mandioca, combucas para a farinha, cuias para o repasto. Traçou fibras, para cordas. Teceu rédes. Todas as necessidades da taba foram attendidas por ella.

Nas transmigrações, levou consigo tudo o que era obra sua: "*a réde ao hombro, o patiguá ás costas, o cabaco e cuiá dependurados a um lado, o cão atado a uma corda pela mão, e o filho pequeno numa tipoia ás costas*". (Vasconcellos, *Vida do Padre J. de Almeida*). O homem só levava o arco e a flecha, para estar leve e desimpedido, caso fosse preciso combater.

Teve funções de arauto, apregoando, depois da victoria, as façanhas realizadas pelos guerreiros, e annunciando os nomes de guerra que, segundo o uso, se conferiam, perpetuando as mortes causadas — rito identico ao de certas tatuagens, e ao da incorporação de dentes aos collares masculinos. As funções de arauto reune condições de jornalismo e oratoria... São as primeiras actividades que se poderiam dizer "*intellectuaes*", da mulher, relatadas pelos chronistas do seculo XVI. Talvez por essa linha nos tenha vindo em herança o prazer dos discursos e o gosto do papel impresso...

Companheira do homem nas suas jornadas, e, ás vezes, em certas expedições de guerra, tomaria parte no combate.

Tão operosa era a mulher india que, por ella, podia o Brasil garantir sua independencia. "*De Portugal vem farinha de trigo? A da terra basta. Vinho? de assucar se faz mui suave, e, para quem o quer rijo, com o deixar ferver dois dias, embebeda como de uvas. Azeite? faz-se de côcos de palmeira. Panno? faz-se de algodão com menos trabalho do que se faz o de linho e de lã, porque debaixo do algodoiro o pode a fiandeira estar colhen-*



gas com que se medicaram. Herança, aliás, duplamente feminina, pois, introduzidos os africanos no Brasil, e atingindo no século 18 a somma de 1.361.000, sobre uma população de 3.250.000 — si os homens foram activar os trabalhos agricolas, as mulheres ficaram, preferentemente, em casa, trazendo a sua contribuição a todos esses importantes mistéres caseiros.

Mas a industria de eleição, aquella que inicialmente caracterizava a condição feminina, no symbolo da roca suspensa á rêde da menina india, foi a tecelagem, que até hoje constitue quasi exclusivamente apanagio das nossas operarias. Si no século 16 o Brasil já possuía estaleiros, si no 17 já el-rey consente no Rio uma fabrica de fragatas, no 18 é permitido funcionar uma fabrica de tecidos — para fazer com economia o fardamento dos soldados. E quando no fim desse mesmo século o reino providencia para impedir o surto industrial da colonia (não dizia já o chronista do século anterior que tinhamos tudo — farinha, vinho, azeite, panno — e podiamos dis-

#### NAS FABRICAS DE CALÇADOS



O CELEBRE BALCÃO DO "JORNAL DO BRASIL"

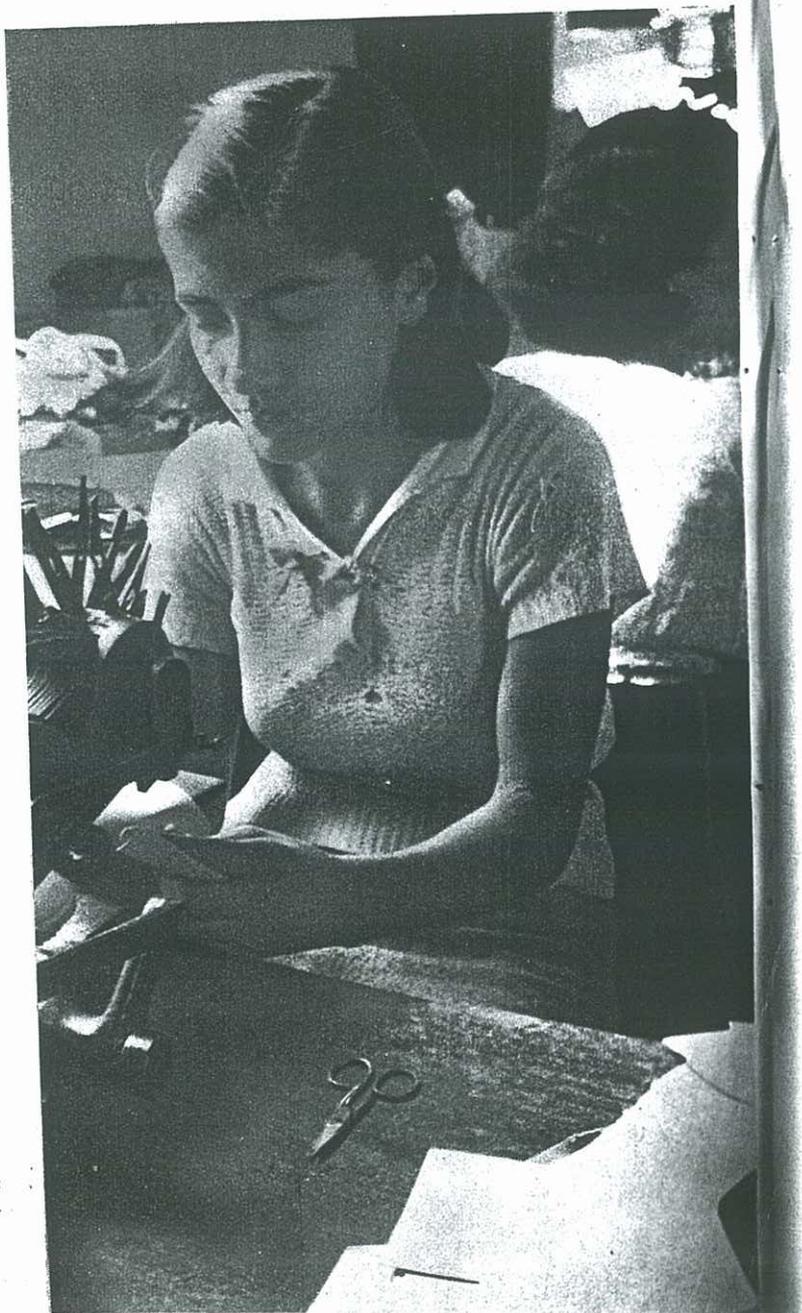
*o e fiando, nem faltam tintas com que se tinja*" (Fr. Vicente do Salvador, sec. XVII). Todos esses trabalhos ram realizados pela mulher. Vê-se, pois, que era ella a base verdadeira da economia daquelles tempos.

Aliás, a distincção entre as actividades masculinas e emininas faziam-na os proprios indios, por um symbolo acil: por occasião do nascimento de uma criança, collocavam-lhe na "azella da rêde um arquinho, com suas lechas", si era macho; e, "si femea, uma roca com algolão". Sempre o mesmo jogo de equilibrio de destruição e conservação, pelo exercicio bellico e pela actividade creadora. Coube á mulher, na distribuição inicial dos poderes da vida, um programma de heroismo tranquillo, de accordo com sua natureza maternal: doadora e preservadora da existencia. E em virtude dessa mesma funcção é que se tem desdobrado em mistéres que nem sempre lhe parecem inherentes. Tal é o seu dom de prover ás creaturas, porém, que toda vez que se manifesta uma crise, ella, sozinha, revela todas as suas vocações, manifesta todas as suas forças, organiza o que foi desordenado.

#### UMA PHASE POUCO BRILHANTE...

Em meados do século 17, a producção do Brasil, iniciada com a exploração do páo de tinta, já se desenvolve em torno do assucar e do algodão, abrangendo ainda a mandioca e o tabaco, o milho e o arroz — e, fóra da agricultura, os primeiros trabalhos de criação. A nenhuma dessas actividades se podia, evidentemente, adaptar o indio brasileiro, cuja vida se padronizava pelo typo movel e dispersivo das artes da guerra. E', pois, de linhagem feminina o primeiro esforço de colonização entre nós: na sua representação psychologica, pelo menos — no seu significado de aproveitamento de tendencias e possibilidades.

O mesmo se póde affirmar no que respeita á industria: sem falar nos utensilios domesticos, adequados ás necessidades especiaes do meio, da mulher indigena herdaram as senhoras brancas de engenho as rêdes em que dormiram, as comidas a que se foram adaptando, ás dro-





#### É DECISIVA A PROPORÇÃO DE MULHERES NAS FABRICAS DE TECIDO

pensar Portugal?), das manufacturas abolidas se salvam as de panno grosso de algodão, destinado ao vestuario de indios e escravos, e ao enfardamento de generos e fazendas.

Certo, o retrato que nos deixaram os historiadores das donas brasileiras do tempo não é dos mais attraentes: pallidas meninas enfermiças, e jovens matronas adiposas, oscillando entre a rêde e a cozinha, na sua molleza de harem. Tradições de doçaria dos conventos portuguezes, em que confundiam mãos mysticas com massas e caldas quasi peccaminosas de gosto e odor; lazeres de transnigradas em clima oppressivo; submissão de mulheres reclusas, por protecção contra o meio ainda mysterioso e o perigo de indios e negros; tudo isso limitado, mais do que pelas grossas paredes dos casarões, por essa ignorancia que a beatice compensa, tornando accitaveis todas as infelicidades por uma noção mediocre de Deus, quando a docilidade da indole permittisse esse amansamento do Instincto, no ambiente de ciumes e coleras determinado pela conducta de senhores e de escravas.

Analphabetas até o principio do seculo 19, apesar dos titulos nobiliarchicos de que por acaso fossem portadoras, a dona e a donzella brasileira não trouxeram outra contribuição de trabalho, para a vida brasileira, além dessas vagas prendas domesticas, de coser e bordar, de cuidar da casa e dos filhos — e ainda ahi não terão dado tanto quanto o braço escravo. Aparecem como um elemento áparte, distante, fugitivo, na nossa formação. Esgueiram-se da vida social, como quando subiam pelas escadas acima, a esconder-se de algum viajante que chegasse: apartam-se como á mesa das refei-

ções, até o seculo dezoito: homens de um lado, mulheres de outro. Em commum, a função nutritiva. E a função reproductora completando-a. Aliás, completando-a mal — dada a saude duvidosa dessas donas, casadas cedo demais, e com uma vida de tão precaria hygiene. E ainda em competiçao com as escravas, pela mestiçagem tão frequente com os patrões.

O trabalho feminino desses tempos vem-nos da classe humilde. Indifferente á distincção dos sexos, vemos que a mulher não apenas se occupa com as actividades já tradicionaes, mas accorre tambem para as que se inauguram — como por occasião do descobri-

mento das grandes minas do interior, em que, nas migrações então verificadas, não se mesclavam sómente as côres e condições sociaes, mas homens e mulheres, igualmente.

Trabalho feminino, não o podiamos ter, realmente, até o seculo 19 — fóra o da classe humilde e a occupação, sem grande relevo, das donas de casa. Num ou noutro caso, a administração de alguma fazenda por mulher viuva ou de qualidades varonis.

Aliás, entre os homens tambem não se podia ir muito longe, pois no Brasil, como na metropole, até Pombal, a instrucção foi apanagio das classes dirigentes. O que tinhamos era o ensino dos jesuitas, que davam aulas e compunham livros. No seculo 18 verificou-se que o latim não era materia sufficiente para todos os cargos, e a rhetorica não resolvia os problemas que se iam apresentando. Parece mesmo que nem sempre esse latim era muito bom. E as classes mais favorecidas mandavam os filhos estudar na Europa.

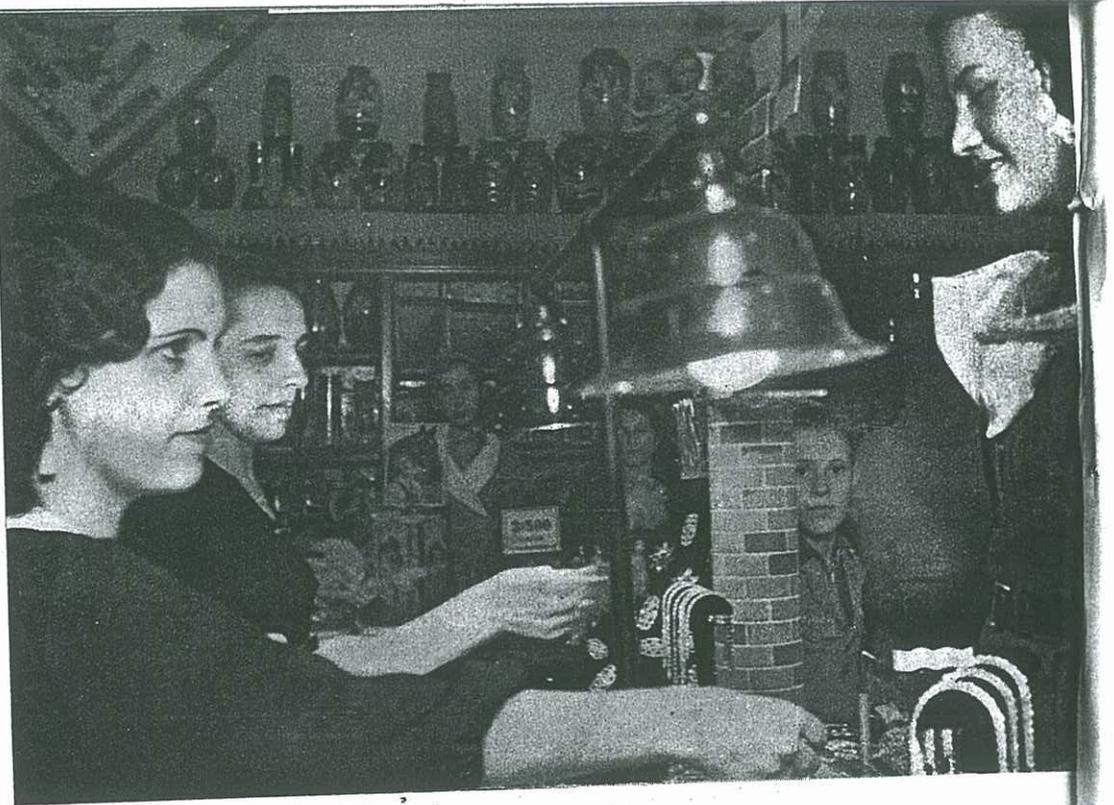
#### ESPECIALIDADE INDUSTRIAL MONOPOLISADA PELAS MULHERES



Quando em 1823 a Constituinte franqueia a instrução, fundando uma escola de primeiras letras, pelo methodo do Ensino Mutuo, destina-a, em primeiro lugar, ás corporações militares, mas o decreto estende os seus beneficios a "todas as classes dos meus subditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento". Em 1820, já tinha sido designado João Baptista de Queiroz, para estudar na Inglaterra o methodo Lancasteriano. E em 1821 fôra permitido a qualquer cidadão a abertura de escola de primeiras letras, independente de exame ou licença. Isso nos serve para ajuizar da instrução do tempo.

A qualidade de ensino que então se ministrava pode ser julgada pela lei de 15 de outubro de 1827, que mandou crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Essa diffusão do ensino, pelo methodo Lancasteriano, obedecia ao seguinte programma: leitura, escripta, as quatro operações, pratica de quebrados, decimae e proporções, noções geraes de geometria pratica, grammatica da lingua nacional, principios de moral christã e da doutrina da religião catholica, apostolica romana.

LASTIMA QUE AS MULHERES VÃO ABANDONANDO AS ORCHESTRAS



ATÉ UM COLLAR DE PEROLAS, TUDO POR DOIS MIL REIS

Os livros adoptados eram: a Constituição do Imperio e uma Historia do Brasil.

O que ha de mais interessante, para nós, nesse decreto, é já se manifestar o cuidado pela instrução feminina, no parographo que se inicia com esta delicia verbal: "*Haverão escolas de meninas, nos logares mais populosos, ao arbitrio dos presidentes das Provincias*". Mas logo se insinua a distincção dos sexos, não apenas pela inclusão, no programma, do ensino "*de prendas que servem á economia domestica*", mas pela exclusão das noções de geometria, nas classes de meninas, e a redução da arithmetica ás quatro operações.

Não obstante, si uma differenciação se revela no tratamento dado á instrução dos dois sexos, o decreto é equitativo, quanto ao desempenho das funcções didacticas, declarando "*o vencimento dos mestres igual ao das mestras*".

#### A MULHER-PROFESSORA

O ingresso da mulher brasileira em funcção publica dá-se, pois, pelo exercicio do magisterio. Mas não é o reconhecimento da equivalencia de trabalho masculino e feminino que isso determina, e sim o facto de parecer mais conveniente o ensino ás meninas por pessoa do mesmo sexo. Preconceitos ainda dos seculos anteriores, quando até se temia que aprendessem a ler e a escrever, porque poderiam mandar cartas aos namorados... De modo que é a differenciação que confere á mulher o exercicio de sua primeira actividade intellectual entre nós: a contingencia de ser mulher — ao contrario, justamente, do que viriam a pleitear depois, defendendo sua igualdade com o homem no terreno das competições de trabalho.

A reforma de ensino de 1854, que, com pequenas alterações, vigorou até a Republica, revela tal interesse pela instrução popular que até estabelece multas de 20 a 100 mil réis para os que não ministrarem pelo menos ensino de 1º grão a seus filhos ou pupillos maiores de 7 annos. Essa obrigatoriedade attinge as meninas, uma vez que, do ensino, que é gratuito, só ficam excluidos, por

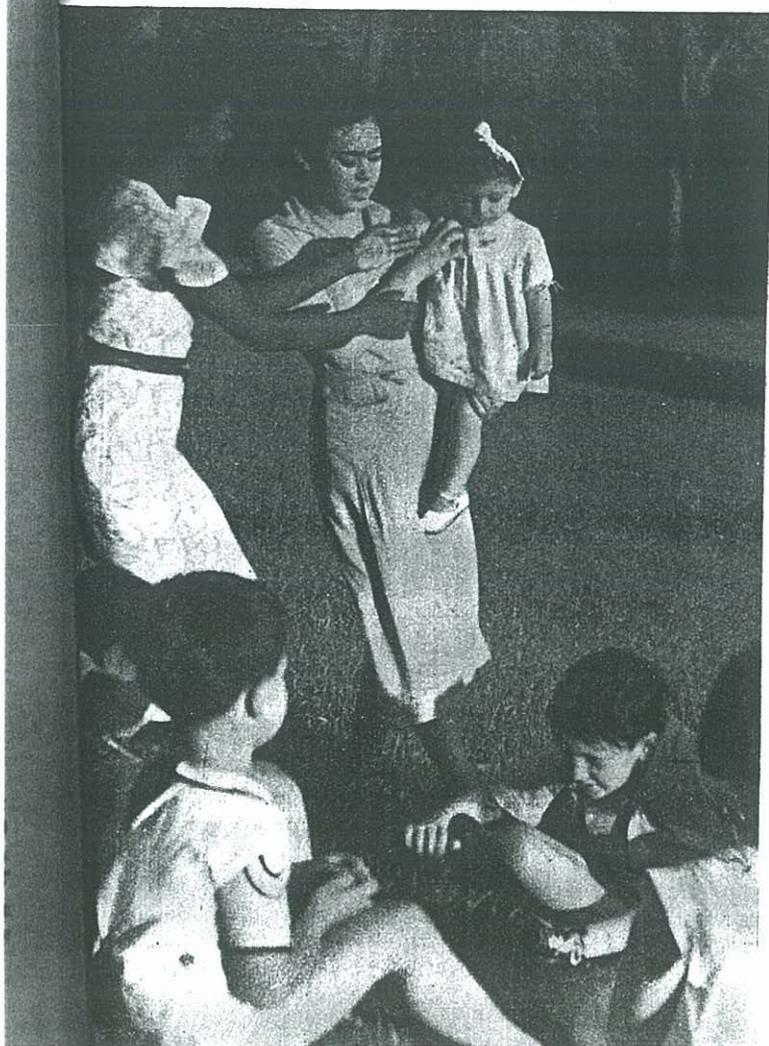
lei, os menores portadores de molestias contagiosas, não vaccinados, ou escravos.

Em 76 já se sente a necessidade da formação regular de professores, e fundam-se, no Municipio da Côte, duas escolas-normaes: uma feminina, outra masculina. O curso, gratuito, é de 3 annos. O alargamento do programma, sensível: instrução moral e religiosa, lingua nacional, lingua franceza, arithmetica até logarythmos, algebra até equações do 2º gráo, geometria plana, regras de escripturação mercantil, elementos de cosmographia e geographia geral, geographia do Brasil, Historia Universal, Historia do Brasil, principios de sciencias physicas e naturaes e de physiologia e hygiene, noções geraes de direitos e deveres do homem e do cidadão, e de economia social e domestica, pedagogia e pratica do ensino primario, desenho linear e calligraphia, musica vocal, gymnastica — e costuras, trabalhos e bordados, na escola de professoras.

Tres annos depois, ainda mais se amplia o programma. Às materias existentes vêm reunir-se estas outras: latim, inglez, italiano, allemão, principios de direito natural e de direito publico, principios de economia politica, lições de cousas, principios de lavoura e horticultura, e, como differenciação: pratica manual de officios, para os alumnos, e noções de economia domestica, para as alumnas. A instrução religiosa, não obrigatoria. E os ordenados, iguaes.

O ultimo decreto da monarchia, sobre a instrução, discrimina, no programma, disciplinas differenciadas pelos

E ESSA QUINTA GERAÇÃO DAS VELHAS MUCAMAS?



NA CASA SLOPER, ONDE É TÃO RARO VER-SE UM SORRISO AMÁVEL COMO ESTE

sexos: trabalhos manuaes, para os alumnos; trabalhos de agulha, para as alumnas; gymnastica, contrabalançando exercicios militares; cadeiras de agricultura e horticultura para os rapazes, e trabalhos de jardinagem para as moças. No ensino das linguas conservavam-se apenas a nacional e a franceza. O estudo das sciencias naturaes enriquecia-se de cadeiras de physica, chimica, botanica, zoologia, geologia e suas applicações. A Escola Normal regida por esse decreto funciona em regime de externato gratuito, para ambos os sexos, e fixa o limite de 50 admissões para o primeiro anno. Mas o decreto de 1888 é suspenso por outro, do anno seguinte. E a seguir, em 1890, a Republica estabelece uma Escola Normal gratuita e integral, destinada a ambos os sexos, cujo programma incluye o ensino da mechanica, da astronomia, da sociologia, da moral, e, comprehendendo 5 séries, admite a matricula em qualquer dellas. A differenciação dos sexos persiste. Em decreto de 1890, fica expresso que o magisterio será exercido por professor ou professora, conforme o sexo a que se destina a escola.

A importancia do magisterio primario, no Brasil, tem sido consideravel. Si correremos os olhos pela America Latina, veremos, aliás, que, homens e mulheres, foi dessa classe que sahiram os grandes precursores no pensamento e na acção. Si nos faltam estatisticas para aquilatarmos do trabalho feminino, em relação ao masculino,

desde a primeira metade do século 19, vemos, no entanto, que o regime posterior da escola primária mixta, e a verificação da excellencia da mulher, na pedagogia, determinaram, pouco a pouco, o afastamento do homem, nessa profissão. Influindo tambem, sem duvida, o nivel de vencimentos, incapaz de satisfazer a um chefe de familia, mas aceitavel como auxilio, por mulher não responsavel pela despesa total do lar. No quadro das "profissões liberaes e Magisterio", o censo brasileiro de 1920 accusa 47,9% de elemento feminino. Dado o reduzido numero de mulheres dedicadas áquellas profissões é o magisterio que fornece o grosso da percentagem. Percentagem só excedida pelas da industria, da renda de capital e da luz, que são, respectivamente, de 56,5%, 49% e 82,1%. Como nenhuma destas tres é de caracter a influenciar na mentalidade brasileira, conclue-se que o trabalho de mais extensão realizado no Brasil coincide com o de maior importancia — e que a nossa formação, continuando a tradição indigena, é, na verdade, obra feminina, principalmente no nivel elemental.

Mas não apenas nesse nivel. Já é numeroso o concurso feminino no ensino secundario, tendendo a augmentar tanto nos cursos technicos com nos geraes.

A obra do magisterio tem uma dupla significação: pelo que realiza em si mesma, na pessoa de quem o exerce, e na sua applicação sobre os estudantes. Ella representa a obra educacional em sua plenitude. Como effeito disso, a mulher brasileira, que a desempenha na sua maior parte, não só se tem elevado a si mesma, como

#### AS MULHERES INVADIRAM AS REPARTIÇÕES PUBLICAS



#### NO BRASIL A MULHER TEM POUCA TENDENCIA PARA O PALCO

tambem contribuido para a elevação da vida feminina, pela diffusão e aperfeiçoamento de disciplinas e methodos educacionaes. O interesse da mulher pelo estudo está hoje em contraste chocante com a sua ignorancia de mãe de familia, nos tempos da colonia, do reino e do Primeiro Imperio. Os transtornos economicos do Segundo Imperio, e em seguida a invasão das idéas republicanas, deram-lhe oportunidade para prestar á familia, além do seu auxilio domestico, a contribuição de um trabalho considerado nobre.

Em 1823, ganhava 240\$ annuaes um professor de primeiras letras da Córte. Em 1837, passavam esses ordenados a 500\$000. Em 1854, os vencimentos eram os seguintes: professor de escola de 2º gráo — 1:000\$ de ordenado e 400\$ de gratificação; de 1º gráo — 800\$ de ordenado e 200\$ de gratificação.

O salario já comportava gratificação adicional. O professor que se distinguisse no ensino por mais de 15 annos receberia uma gratificação não excedente á quinta parte de seus *vencimentos*. E depois de 25 annos teria um augmento da quarta parte do seu *ordenado*. Podia jubilar-se aos 25 annos, com o ordenado; entre 10 e 25 annos com ordenado proporcional; e aos 35 annos, com todos os vencimentos.

A classe das adjuntas, constituia-se por alumnas das escolas publicas, maiores de 12 annos, que houvessem obtido distincção nos exames annuaes, e tivessem bom procedimento e propensão para o magisterio. A nomeação era feita por portaria do ministro. Percebiam uma gratificação annual de 240\$ no 1º anno, de 300\$ no 2º e de 360\$ do 3º em deante. As maiores de 18 annos poderiam substituir os professores nos seus impedimentos, com uma gratificação de 600 ou 800\$, conforme a escola fosse do 1º ou 2º gráo.

Em 1877, os vencimentos são os seguintes: professor de 2º gráo — 2:200\$; professor de 1º gráo (escola urbana) — 1:800\$; professor de 1º gráo (escola subur-

bana) — 1:500\$; adjuncto de 2º gráo — 1:200\$; adjuncto de 1º gráo — 960\$.

Nesses vencimentos já se encontram incorporadas as varias gratificações. Assim, o professor urbano ganhava 1:800\$, desdobráveis em 1:200\$ de ordenado, mais a gratificação de 600\$, e o suburbano, 1:500\$, com o mesmo ordenado, mas gratificação apenas de 300\$, — ao contrario do que hoje succede com o nosso professorado, que tem, pelo exercicio na zona rural, ou suburbana longinqua, além de uma gratificação especial para locomoção, a vantagem de contar o tempo de serviço dobrado.

Não se póde dizer que o magisterio primario seja uma classe excellentemente paga, entre nós. Considerando-se, porém, as vantagens que offerece, de férias, jubilação, licenças, gratificações, augmento progressivo, e attendendo ao facto de que, na grande maioria dos casos, a professora não é a unica responsavel pela familia, verifica-se ser ainda essa a profissão feminina de maior interesse, pelas garantias que offerece, e pela sua propria natureza, tão de accordo com a vocação da mulher.

### TRABALHO FEMININO

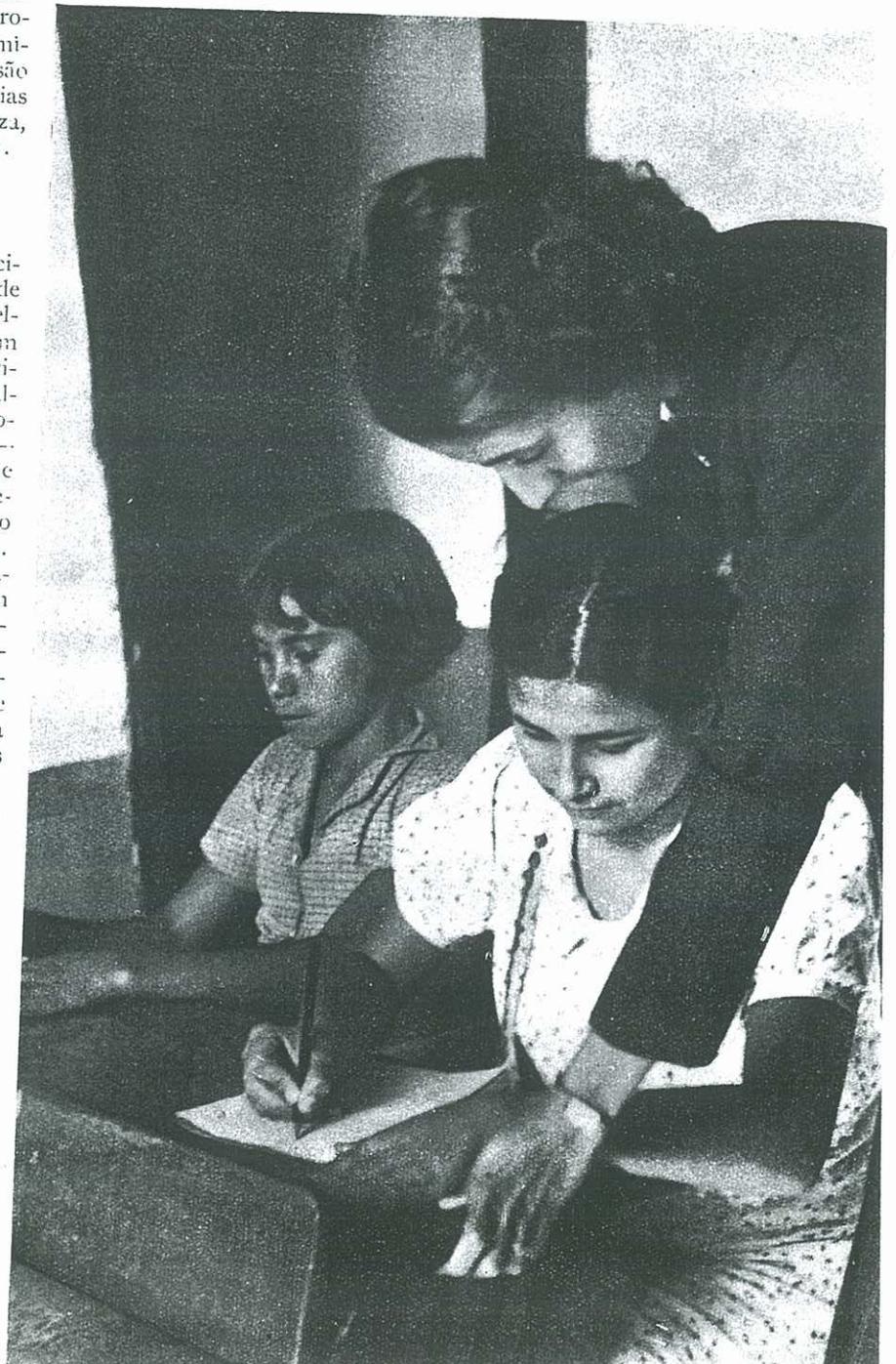
Muito se tem discutido sobre a capacidade da mulher fazer concorrência á mão de obra masculina, principalmente quando ella procurou elevar-se a cargos que parecem privilegio do homem. Questão de competição, impossivel de averiguar experimentalmente, quando ainda não funcionavam rigorosamente — e até agora não funcionam — institutos especializados na determinação e orientação da vocação profissional. Prevaleceu, certamente por muito tempo, o arbitrio do marido, confundido com o de *dono*. Mas a propria mulher, ignorante, desarmada para a vida, não viu no marido, assim confundido em dono, a finalidade mais simples e eficaz para a sua existencia? A profissão de marido tem-se desprestigiado muito e como ignorancia não quer dizer falta de intelligencia, esse recurso, afinal, começou a revelar-se pouco vantajoso e ainda menos commodo.

Os abalos sociaes, repercutindo na vida feminina, teriam de leval-a a concorrer com o seu esforço para o equilibrio do mundo — como é da sua propria natureza. Apenas, esse concurso variaria, segundo as circunstancias em que tivesse de agir. E si a sua actividade, em certo momento, pareceu chaotica e desesperada, é que as contingencias que a solicitavam eram tambem precipitadas e graves. Em tempos serenos, a mulher desdobrou em torno do lar as possibilidades de trabalho derivadas de seus talentos primitivos: criação de animaes domesticos, especialmente avicultura; fabricação de lacticinios; jardinagem, — ou dentro delle, em trabalhos de costura, bordado, rendas, doces, etc. Mas nem todas tiveram sempre um lar, ou bens que lhe permittissem vida independente e descuidada. Algumas, por

sua propria constituição, não saberiam ficar ociosas. E, entre nós, acabado o captivo, impoz-se, tambem, a mão de obra feminina no trabalho domestico, pela desaggregação das grandes propriedades e a ruina dos abastados, com a alteração profunda do quadro social do tempo. As escravas fórras, as crias e tambem as moças brancas da familia, tudo se foi nivelando democraticamente, pelo trabalho: umas foram amas de leite, outras, modistas, outras professoras — não importa. O trabalho feminino se impunha como uma contingencia do momento.

Isso quanto ás cidades. No campo, a mão de obra feminina ter-se-ia confundido com a masculina, dentro dos quadros da legislação de 1837, que, regulando a entrada e contracto do trabalho de colono, se insinuou nos cos-

AS GRANDES HEROINAS MCDERNAS: A PROFESSORA RURAL





UMA PROFISSÃO EM QUE A MULHER É INSUBSTITUÍVEL

tumes ruraes, conservando-se mesmo depois de derrogadas suas disposições. Não ha dados estatísticos, anteriores a 1920. Nessa data, as percentagens do trabalho feminino sobre o masculino são as seguintes: exploração do sólo (garimpo) — 10,5%; agricultura — 9,9%; criação — 5,6; extracção de minérios — 0,1.

O censo do mesmo anno revela as seguintes proporções do trabalho feminino, em officinas, fabricas e a domicilio: serviço domestico — 446,9%; industria — 56,5; industrias texteis — 181,7.

A revolução technica e industrial solicitou da mulher esforços novos para a manutenção da vida. A grande guerra, abalando o mundo inteiro, evidenciou que ella podia substituir os combatentes, os mortos e os mutilados. O desenvolvimento da instrucção habilitou-a para os mistéres mais delicados e difficeis. Trabalhou igualmente no campo, com utensilios pesados, nas grandes fabricas, em condições arduas para a sua saude, nos escriptorios, nas lojas, nos bancos, nos hospitaes, nos laboratorios, — em horarios exhaustivos e ambientes perigosos.

Na grande prova de trabalho a que se submetteu, demonstrou a mulher, em varios casos, uma evidente superioridade em relação ao trabalho do homem. Noutros, possibilidade igual do serviço. Em alguns, finalmente, a importancia de seu concurso, em trabalho de collaboração.

Todas as vezes que se trata de serviço minucioso, exigindo rigor de detalhe, requinte de technica, — quanto á parte material — e agudeza, perspicacia, tacto, de-

votamento, — a collaboração feminina revela os mais extraordinarios resultados. Dahi, o exito da mulher como auxiliar de laboratorio, em pesquisas e analyses; como operarias em industrias delicadas; como funcionarias, em repartições de organização meticolosa; como secretarias, quer na industria, ou no commercio, na advocacia ou na medicina, literarias ou de direcção. Dahi o seu exito nos sectores de assistencia social, onde suas virtudes maternas e pedagogicas se revelam abundantemente, como enfermeiras e orientadoras, junto a crianças doentes, a familias desajustadas, a menores delinquentes, e como elementos de ligação entre o operariado e seus chefes, representando a mulher que trabalha, e intervindo, como sua representante, para melhoramento da classe, pelo conhecimento directo dos problemas femininos a attender.

#### UM MAL, O FEMINISMO?

Verificadas as suas possibilidades de vencer na luta pela vida, a mulher, que, desde o tempo de Adão, guardava queixas e maguas de seu companheiro, comprehendeu que podia dispensal-o das suas funções de marido, no que diz respeito á manutenção do lar. Isso lhe deu a formosa independencia de não fazer transacções com sua vida em casamentos de interesse. Nas familias difficeis, — dessas que se diz servirem apenas para photographias — uma grande alteração se produziu, com essa ruptura de laços economicos. Protestou-se contra os resultados da independencia feminina — desprestigio do marido ou dos mais velhos, desorganização do lar — mas não se deu attenção a que a mulher emancipada não creava esses lamentáveis problemas em virtude da sua emancipação: revelava, apenas, a sua existencia, anterior a ella; e até lhes dava solução honrosa, libertando-se de situações falsas e humilhantes, pelo caminho nobilitante do trabalho.

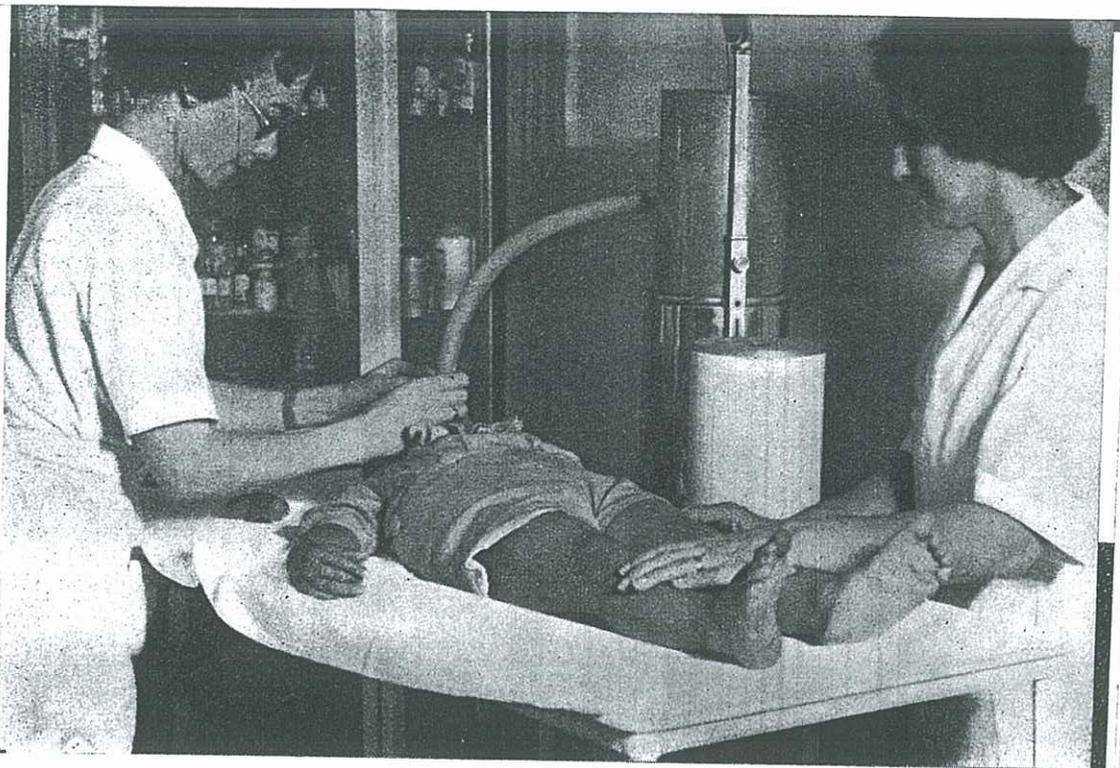
Por outro lado, aos lares felizes, o trabalho feminino não pôde acarretar desordens: e, nesses casos, a mulher não se mostraria rival ou inimiga do homem, mas sua amiga e collaboradora, contribuindo com o producto da sua actividade para melhorar a situação commum.

O advento da mulher nas varias actividades antes privativas do homem não veiu, pois, perturbar-as nos seus caracteres femininos, como não a haviam perturbado nos mistéres que, a principio caseiros, se transformaram, pela evolução social, em grandes industrias. E isto lhe valeu uma regulamentação especial de trabalho, particularidade legislativa que attende á diferenciação do sexo, entre medidas que equiparam os seus direitos ao do trabalhador homem.

## O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL.

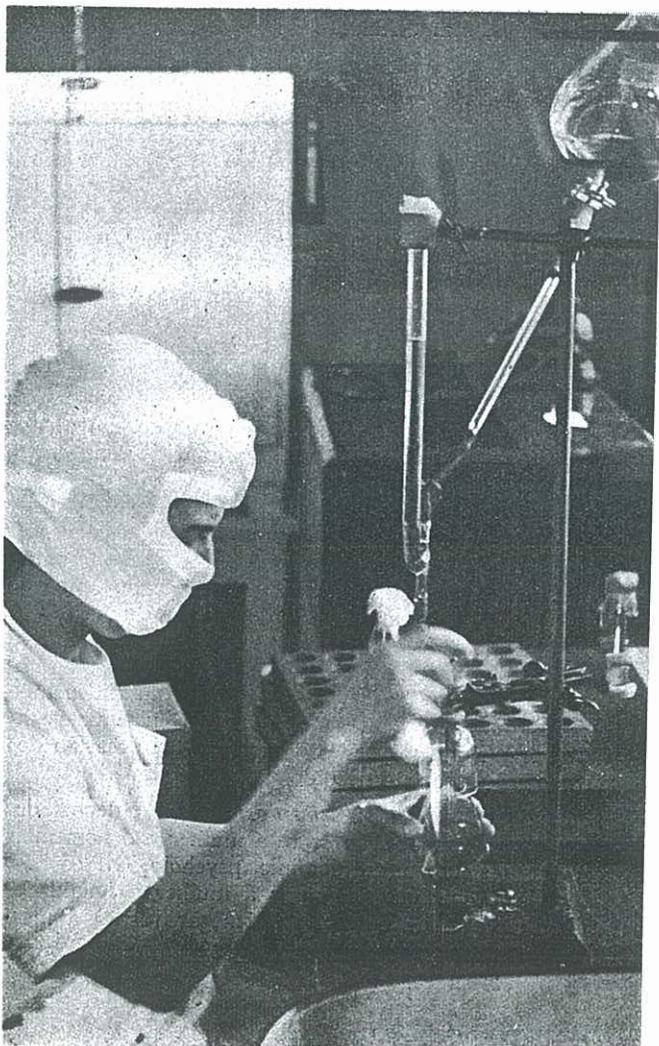
A chefia do movimento de reivindicações femininas, no Brasil, cabe, sem duvida alguma, á dra. Bertha Lutz, actual secretária do Museu Nacional, que, além de uma estudiosa em assumptos de botanica, ligou seu nome a uma série de iniciativas de interesse para a emancipação da mulher, das quaes a mais importante é a elaboração do Estatuto da Mulher, a que se dedicou quando fazia parte da Câmara dos Deputados, Estatuto que chegou a ser aprovado em 1ª discussão.

Já em 1922 fundara a dra. Bertha Lutz a "Federação pelo Progresso Feminino", constituída por departamentos centraes, na capital da Republica; filiaes nos Estados e Departamentos estaduais; representantes individuais e associações federaes. A instituição, que até hoje se mantém, o que já é



NOS CENTROS DE SAÚDE E HOSPITAES O TRABALHO FEMININO É VALIOSISSIMO

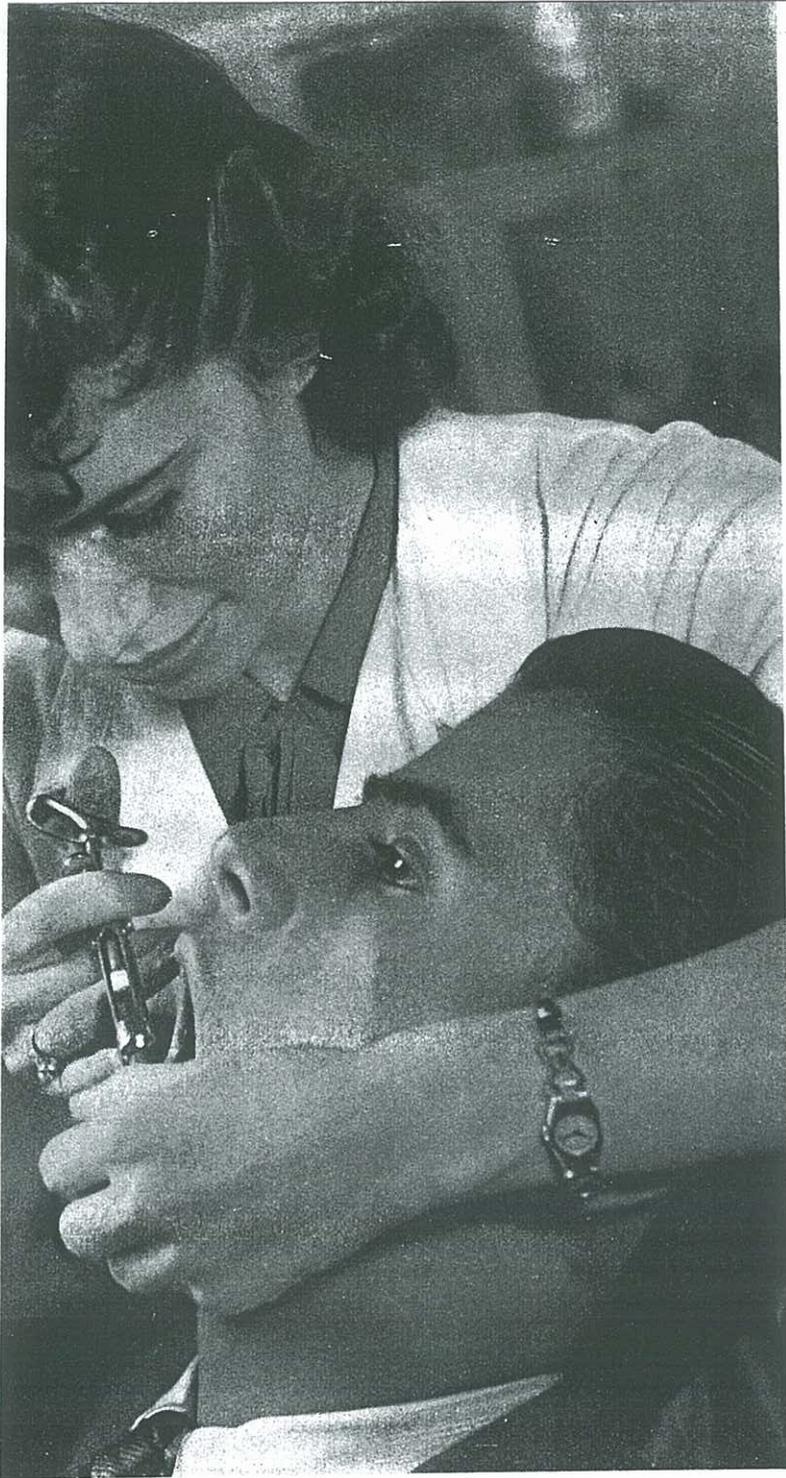
## O VALIOSO TRABALHO DA MULHER NOS LABORATORIOS



uma vida longa, define, nos estatutos, suas finalidades de "coordenar e orientar os esforços da mulher, no sentido de elevar-lhe o nivel da cultura e tornar-lhe mais eficiente a actividade social, quer na vida domestica, quer na vida publica, intellectual e politica". Com esse intuito, dedicou-se a Federação a "promover a educação da mulher e elevar o nivel de instrução feminina, proteger as mães e a infancia, obter garantias legislativas e praticas para o trabalho feminino, auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientar-na na escolha de uma profissão", bem como "estimular o espirito da sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessar-as pelas questões sociaes e de alcance publico; assegurar á mulher os direitos politicos que a nossa Constituinte confere, e preparar-a para o exercicio intelligente desses direitos". Nos seus dezeseite annos de vida, tem a Federação mantido, por entre as naturaes difficuldades, os objectivos definidos em seus estatutos.

Depois da revolução de 30, convidada a colaborar na organização do ante-projecto da futura Constituição, redigiu a dra. Bertha Lutz algumas suggestões, que publicou sob o titulo de "13 principios basicos". Esses principios obedeceram aos seguintes titulos: 1 — Racionalização do Poder; 2 — Organização da Economia; 3 — Dignificação do Trabalho; 4 — Nacionalização da Saúde; 5 — Generalização da Previdencia; 6 — Socialização da Instrução; 7 — Democratização da Justiça; 8 — Equiparação dos sexos; 9 — Consagração da liberdade; 10 — Proscrição da Violencia; 11 — Soerguimento da Moral; 12 — Flexibilidade do Direito; 13 — Dynamização da Lei.

Na introdução ao seu trabalho, explica a dra. Bertha Lutz: "Os actos humanos são a consequencia das condições economicas e sociaes; parecem condicional-as, mas, na realidade, dellas decorrem. A revolução de 1930, a principio limitada ao campo politico, está se transformando muito lentamente em uma revolução economica e social. Quando tiver chegado ao auge do seu desenvolvimento, della surgirá um Brasil Novo, e este Brasil Novo reclamará inexoravelmente uma codificação nova das suas leis."



No Brasil já possuímos ótimas dentistas

Ora, em quasi todos os "13 principios basicos" apresentados, a dra. Bertha Lutz encontra maneira de incorporar a algum artigo ou dispositivo medidas que venham beneficiar a mulher. E, por isso, interessante acompanhá-la através desses "principios basicos", a fim de se verificar a contribuição de beneficios que a illustre deputada pretendeu offerecer á classe feminina, ao elaborar-se o ante-projecto da Constituição.

Tratando da "*Racionalização do Poder*": "*Dispositivo* — Qualquer forma de representação funcional (de classes) abrangerá a representação social e cultural, sendo dada participação á mulher, ás agremiações representativas da acção social e cultural e ás universidades". Na divisão da administração publica, entre os varios de-

partamentos technicos destinados a substituir os ministerios, incluye um com a denominação de "Maternidade, Infancia e Lar"; e, em artigo que determina a instituição de conselhos consultivos annexos a esses departamentos, recommenda: "Sempre que se tratar de assumptos relacionados com a maternidade, com a infancia, o lar e o trabalho feminino, será dada participação consultiva e technica á mulher". "Dentro ainda do mesmo principio, apresenta um *Dispositivo* sobre "Orgão consultivo": "Todo orgão consultivo de representação funcional (de classes) abrangerá a representação social e cultural, sendo dada participação á mulher, ás agremiações e instituições sociaes e culturais representativas, inclusive ás universidades".

No III principio, relativo á "*Dignificação do Trabalho*", diz a dra. Bertha Lutz, na "*Justificação*": "A mulher proletaria cumpre pena dobrada, acrescentando ao horario da fabrica o trabalho, sem horario medido, que desempenha no lar", e, ao tratar das garantias constitucionaes a serem proporcionadas aos trabalhadores, estabelece estes dois artigos: "Compete á União estabelecer os principios basicos da legislação do trabalho, que abrangerá todos os trabalhadores, ruraes e urbanos, operarios e colonos, empregados, funcionarios e intellectuaes, homens e mulheres". E a seguir: "As leis de protecção ao trabalho deverão proporcionar a todos os trabalhadores, sem distincção de sexo e nacionalidade, as seguintes garantias constitucionaes: a) A trabalho igual, salario igual; b) um minimo de conforto e bem estar; c) a segurança economica maxima compativel com as condições economicas nacionaes; d) o lazer necessario para o descanso, o estudo, e o desempenho dos encargos civicos; e) a liberdade de reunião e de associação; f) a participação no estabelecimento da legislação e condições de trabalho; g) a isenção de impostos ou gravames sobre os instrumentos de trabalho, a renda e propriedade domestica minimas necessarias á manutenção modesta do lar."

Na "*justificação*" da "*Nacionalização da Saude*": "E' desoladora a mortalidade materna e infantil, devida á ignorancia, á miseria, á falta de assistencia clinica".

Na "*Generalização da Previdencia*", depois de referir-se á "maternidade, que deveria ser para a mulher o maior titulo de honra e gloria, e, para aquella que não goza de recursos propios e do amparo individual do homem, uma corôa de espinhos e uma fonte de martyrios", dispõe em dois artigos consecutivos: "A Nação Brasileira facultará assistencia á mulher grávida, á parturiente e á mãe", e "A Legislação ordinaria incluirá nos seus dispositivos a autorização de ausentar-se a mulher do trabalho sem perder o emprego, na occasião do parto, fixando o prazo concedido para este fim".

Tratando da "*Equiparação dos Sexos*", depois de commentar a "diferenciação entre a mulher e o homem... illogicamente estendida ao dominio psychologico, economico e social", conclue: "Recusar á mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo, é denegar justiça a me-

Trina' part  
dacia

tade da população". E manda incorporar ao texto da Constituição a "Declaração de Direitos": — Art. — A Republica não reconhece privilegios de classe, de nascimento ou de sexo. Salvo para effeitos militares, as expressões referentes a pessoas abrangem o homem e a mulher. Art. — São abolidas todas as restricções á capacidade juridica, economica e politica da mulher. Não serão permittidas discriminações legislativas, contrarias á mulher, baseadas no sexo ou no estado civil". Sobre "Nacionalidade": — Art. — Os dispositivos referentes á nacionalidade dos brasileiros e á naturalização dos estrangeiros, applicam-se a ambos os sexos, sem distincção". Sobre "Direitos politicos": Art. — São eleitores, sem distincção de sexo, os cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos, que se alistarem na fórmula da lei. Art. — São elegiveis os eleitores. Art. — Todos os cargos electivos, administrativos e judiciaes são accessiveis a todos os cidadãos brasileiros, sem distincção de sexo, observadas as condições de capacidade que a lei estatuir". *Dispositivo* — A mulher será representada em qualquer orgão deliberativo ou consultivo que fôr creado pela Constituição nova, para a representação social, cultural e profissional". Sobre "Trabalho": Art. — E' garantido a todo cidadão, sem distincção de sexo ou estado civil, o exercicio de qualquer profissão ou occupação com objectivo não illicito. A trabalho igual, salario igual, sem distincção do sexo do trabalhador". Sobre "Maternidade": — Art. — O Estado prestigiará a maternidade, que confere a plenitude do patrio poder. A' mãe assiste o direito de transmittir o seu nome ao filho. Art. — Serão instituidos o seguro maternal, o Codigo da Infancia, maternidade e lar". *Dispositivos geraes* — Artigo — Na elaboração de toda a legislação referente á maternidade, á infancia, ao lar e ao trabalho feminino serão consultadas as instituições representativas da opinião feminina organizada e nos serviços della decorrentes será dada obrigatoriamente participação technica á mulher".

Na "Consagração da Liberdade", estabelece: — "Art. — São abolidas todas as restricções á capacidade jurídica, economica e politica da mulher".

Na "Proscrição da Violencia", declara, na "justificação" — "Nós, mulheres, clamamos pela banição da violencia dos estatutos basicos dos povos porque a guerra é odia-

da pelas mães", e, em artigo, assenta: "As mulheres, os membros do clero e todos aquelles cujo crêdo religioso ou convicções philosophicas se oppuzerem ao emprego da violencia, não poderão ser obrigados a nenhuma norma de serviço militar".

Em nota final, a autora declara que suas suggestões representam não só o seu ponto de vista pessoal, mas tambem outros, decorrentes da evolução do direito constitucional de após-guerra, e da orientação feminina universal.

O HOMEM TAMBEM FAZ ISSO; MAS NÃO É A MESMA COUSA...



## O BRASIL E O MUNDO

A orientação feminina universal foi acompanhada pelo Brasil em algumas das conferencias e congressos realizados na Europa e nas Americas, sendo a dra. Bertha Lutz nossa representante em muitos delles. Assim, na 1ª Conferencia Pan-Americana de Mulheres, realizada em Baltimore, em 1922, onde se tratou das condições da Mulher na Industria. De volta dessa conferencia promoveu nossa representante o 1º Congresso Internacional Feminino, do Brasil, em que se pleitearam varias medidas de protecção á mulher na industria, entre as quaes a interlicção de trabalho a menores de 18 annos, em industrias nocivas; inspecção da industria domiciliar; installação de efeitórios e bebedouros hygienicos em todos os estabelecimentos industriaes; e a de crèches e escolas para os filhos dos operarios, prevendo o tempo de aleitamento — bem como a incorporação do projecto de Convenção da Conferencia Internacional do Trabalho de Washington, de 1919 á nossa legislação social, — projecto que visa especialmente a protecção ás mães.

Foi ainda a dra. Bertha Lutz delegada do Brasil no 1º Congresso da Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino, realizado em Roma, 1923, e no qual se tratou do franqueamento de todas as profissões e funções publicas, administrativas, judicias e technicas, a ambos os sexos em igualdade de condições; da igualdade de salario, por serviço identico, independente do sexo; do direito de trabalho da mulher casada, sem impedimento, a obrigatoriedade do consentimento e approvação das mulheres interessadas, na regulamentação do trabalho feminino; da necessidade de redigir a legislação do trabalho a mulher-mãe de modo a não difficultar sua situação economica, etc. Cogitou-se tambem da nomeação de mulheres inspectoras na industria, da introdução, na legislação dos differentes paizes, de dispositivos capazes de assegurar situação economica independente ás mães, de subsídios do Estado ás viúvas necessitadas, com filhos dependentes, e dos direitos da mãe solteira e dos filhos nauraes.

O 10º Congresso da Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino, realizado em 1926, em Paris, teve como delegada do Brasil a srta. Margarida Lopes de Almeida. Tratou da igualdade de condições de trabalho para o homem e a mulher, no que respeita a preparo, exercicio e remuneração; das doenças de natureza industrial, recomendando o seu estudo, para salvaguarda dos trabalhadores, sem distincção de sexo; e solicitou ao Bureau Internacional do Trabalho influir junto aos governos para ser cumprido o artigo do Pacto da Sociedade das Nações relativo á criação da Organização Internacional do Trabalho, no qual se estabelece a participação feminina nas delegações á Conferencia Internacional do Trabalho, etc.

Ao 11º Congresso da Alliança pelo Suffragio Feminino, realizado em Berlim em 1929, foi delegada do Brasil a dra. Bertha Lutz. As resoluções não se afastaram muito das do anno de 1926.

Em 1931, tivemos no Rio o 2º Congresso Internacional Feminista, realizado por insistencia de varias representantes estaduaes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Foi delegada official do Brasil a escriptora d. Maria Eugenia Celso. Formulou-se um programma de reivindicações femininas a ser apresentado ao Governo Provisorio. Pleitearam-se varias medidas de defesa do trabalho da mulher e do menor, — como a fun-

dação do Bureau da Mulher e da Criança, destinado a tratar das questões referentes ao trabalho feminino e do menor; a instituição de um corpo de inspectoras para fiscalizarem fabricas e lojas onde trabalhem mulheres e menores; a manutenção das férias dos operarios; o salario minimo; o salario sem differenciação de sexo; medidas directamente ligadas á hygiene do trabalho. Pleiteou-se, tambem, a igualdade de direitos, de ambos os sexos, em concorrerem a cargos publicos, sem distincção do estado civil; a conservação da Lei de Licenças, no artigo que faculta á mulher gravida, que exerça cargo publico, dois mezes de licença com todos os vencimentos, por occasião do parto; o estudo do custeio da ausencia da mulher operaria e commerciaria, pelo mesmo motivo, e durante o mesmo tempo; a concessão de algum descanso dominical ás empregadas domesticas; de divertimentos ás operarias e domesticas; a orientação da educação feminina tendo em vista o preparo profissional, etc.

A 1ª Convenção Nacional Feminina, realizada no Rio, em 1933, approvou as suggestões da dra. Bertha Lutz ao ante-projecto da Constituição, lançou candidaturas femininas a cargos eleitoraes e apoiou algumas resoluções da dra. Orminda Bastos. Estudaram-se os seguintes assumptos: a capacidade juridica, economica e politica da mulher, abolindo-se todas as restricções: revogados os textos que limitam a capacidade da mulher casada e incluída a applicação e regulamentação pratica do principio: a trabalho igual, salario igual, sem distincção de sexo ou estado civil; elegibilidade da mulher a todos os cargos administrativos e judicias; protecção á maternidade, instituição do seguro maternal; obrigatoriedade da consulta á mulher, pelas associações femininas representativas, sobre a elaboração de leis concernentes ao lar, á maternidade, á infancia e ao trabalho feminino, bem como participação da mulher nos cargos technicos e de direcção, nos respectivos órgãos administrativos; inclusão de u'a mulher, pelo menos, na direcção dos syndicatos em cujo quadro social existirem representantes femininas; igualdade de condições aos funcionarios de ambos os sexos, e manutenção dos dispositivos referentes á maternidade.

Essas resoluções foram incorporadas, posteriormente, á 7ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Montevideo, no anno de 1933, sendo delegada do Brasil a dra. Bertha Lutz, que inaugurou a representação official feminina, na historia do pan-americanismo. Apresentou a delegada brasileira uma "Recommendação sobre a Defesa do trabalho feminino" e a criação de um "Departamento Feminino do Trabalho", no qual se formula o principio geral de que "a defesa do trabalho da mulher deve ser feita sob a direcção da propria mulher".

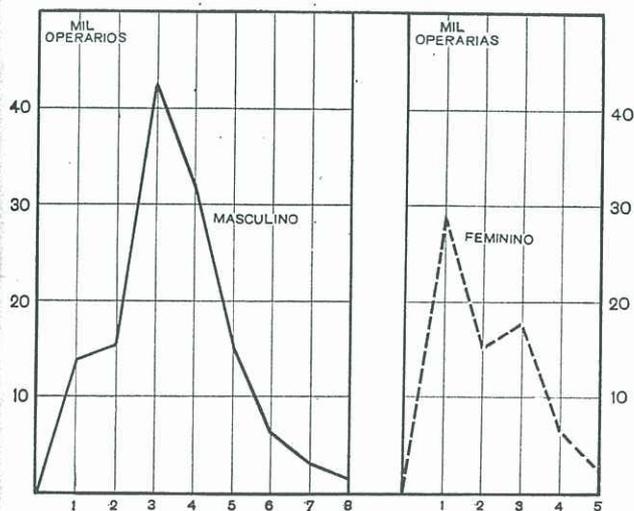
Na 2ª Convenção Nacional Feminista realizada na Bahia, em 1934, pleiteou-se: a regulamentação e applicação do capitulo da Ordem Economica e Social, da nova Constituição, principalmente dos dispositivos referentes á maternidade, infancia, trabalho feminino, organização do lar e padrão de vida (arts. 115, 121, 138 e 141), de accordo com o § 3º do art. 121 — que manda sejam incumbidos de preferencia a mulher habilitada os serviços acima mencionados, — mediante a criação de Departamentos da Mulher e da Criança, nos quaes sejam incluídos órgãos administrativos de: vigilancia social feminina (benefícios á criança, á adolescencia, á mulher delinquente, meninas e moças desamparadas — problemas do lar, indigencia, etc.), preparo da mulher para a maternidade, assistencia á mãe solteira, á mãe pobre e á mãe em geral, — escolas ambulantes, postos, instituições sociaes cor-

relatas, musica, cinema, radio, etc.; — fiscalização feminina do trabalho da mulher, estudo e aperfeiçoamento do padrão de vida (habitação, hygiene, abastecimento, conforto, limitação de alugueis); criação de Conselhos Technicos previstos no art. 103 da Constituição, e participação feminina nos mesmos (estudo e elevação do padrão de vida, cooperação com a mocidade, diffusão da cultura, protecção á natureza e amparo social aos necessitados, principalmente a criança e a mãe); medidas complementares á regulamentação e applicação pratica dos dispositivos constitucionaes referentes á remuneração sem differenciação do sexo, reivindicações da mulher operaria, criação do Bureau Inter-Americano Feminino de trabalho previsto na 7ª Conferencia Internacional Americana de Montevidéo, manutenção de uma Missão Diplomatica permanente junto ao Bureau Internacional do Trabalho, com ao menos uma delegação feminina que se especialize em assumptos referentes á mulher.

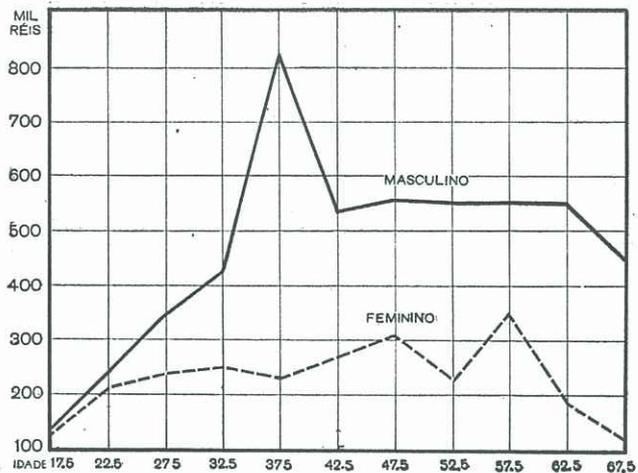
Em 1934, ainda, realizou-se no Rio o 3º Congresso Feminino Nacional, cuja finalidade foi a elaboração do Estatuto da Mulher. Representou o governo brasileiro a sra. Jeronymo Mesquita, participaram do congresso todos os Estados e agremiações femininas.

O 12º Congresso da Alliança pelo Suffragio Feminino, realizado em 1935, em Stambul, teve como representante brasileira a escriptora Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça. Consta desse congresso a Declaração de Direitos Economicos: "O direito ao trabalho remunerado será reconhecido ás mulheres como aos homens, sem distincção de estado civil. Ser-lhes-ão facultadas todas as actividades remuneradas e acessivel o preparo para todos os officios e profissões. Os postos e cargos publicos, inclusive o acesso, estarão igualmente ao alcance da mulher e do homem. Por trabalho igual será identica a remuneração". Consta, igualmente, a "Iguadade de condições de trabalho para homens e mulheres", com a explicação de ter sido apresentada á 19ª Conferencia Internacional do Trabalho, de junho de 1935, a proposito do estudo do trabalho em relação á mulher casada e da petição dos syndicatos christãos suggerindo o favorecimen-

SALARIO DIARIO NO BRASIL  
(CENSO DE 1920)



TIPOS DE SALARIOS, NO GRAPHICO DA ESQUERDA: 1—ATÉ 2\$500; 2—3\$ ATÉ 3\$700; 3—4\$ ATÉ 5\$700; 4—6\$ ATÉ 7\$700; 5—8\$ ATÉ 9\$900; 6—10\$ ATÉ 11\$700; 7—12\$ ATÉ 13\$900; 8—DE 14\$ OU MAIS. NO GRAPHICO DA DIREITA: 1— ATÉ 2\$900; 2—DE 3\$ A 3\$900; 3— DE 4\$ A 5\$900; 4— DE 6 A 7\$700; 5— DE 8\$000 OU MAIS.



SALARIO OPERARIO NO BRASIL, EM FUNÇÃO DA IDADE (CENSO DE 1938) DE ACCORDO COM O GRAPHICO LEVANTADO PELA DRA. MARIA LUIZA BITTENCOURT.

to da juventude masculina pela restricção do trabalho da mulher. Essa explicação é interessante, pois revela o vultoso que toma, no mundo, o trabalho feminino, em concorrência com o trabalho do homem. Foram votadas as seguintes resoluções: 1 — Os direitos inherentes á personalidade humana são os mesmos para o homem e para a mulher, seja ella casada ou celibataria; 2 — O direito de prover á subsistencia é inherente á personalidade humana; 3 — Não deve ser restringido em virtude do sexo ou estado civil; 4 — Recusar á mulher o direito de ganhar a vida em virtude do casamento é denegar-lhe um direito inherente á personalidade humana; 5 — Proibir á trabalhadora exercer uma actividade anteriormente exercida por um homem, equivale não só a recusar á mulher um dos direitos inherentes á sua pessoa como a crear um monopolio do trabalho em beneficio do homem; 6 — As consequencias phisicas, sociaes, economicas e moraes do desemprego forçado são tão onerosas e vexatorias para a mulher como para o homem; 7 — O trabalho dado em consideração ao sexo e não á capacidade, não será trabalho bom".

Em 1936, realizou-se a Conferencia do Trabalho dos Estados Americanos, em Santiago do Chile. Representou o Brasil a sra. Alanita Gonçalves Diniz, do Departamento Nacional do Trabalho. Principaes resoluções: Sobre salarios — a trabalho igual, salario igual, sem distincção do sexo; salario minimo, industrial e commercial; prazo maximo de um mez; pagamento directo ás mulheres, casadas, solteiras ou menores de 18 annos. Sobre horarios de trabalho: para a mulher maior de 18 annos, maximo de 8 horas diarias e 48 semanaes; horario maximo feminino igual ao do homem; excepções dos dias de 8 horas, extensivas a operarias e empregadas de serviços telephonicos, telegraphicos e postaes, obedecendo aos preceitos de duração maxima de 48 horas semanaes. Sobre trabalho nocturno: votos para que os Estados da America ratifiquem a revisão da Convenção de 1934. Sobre a maternidade: votos pela ratificação da Convenção relativa ao trabalho feminino antes e depois do parto, aprovada pela Conferencia do Trabalho em 1919; principios relativos ao pagamento do prazo de descanso; á estipulação da percentagem; á dispensa da mulher gravida; ao estabelecimento de creches nos centros de trabalho com mais de 20 operarias; extensão das medidas a todas as mu-

lheres que trabalham por conta alheia, inclusive na pequena agricultura; e ás funcionarias publicas; assistencia medica gratuita e assistencia social á parturiente. Seguro maternal. Sobre trabalhos perigosos e insalubres: considerando industrias perigosas: limpeza de machinas e motores em movimento; obras com andaimes superiores a 10 metros; movimentação de pesos excessivos; trabalho com serras circulares; fabricação e transporte de inflammaveis; trabalho em pedreiras. Sobre hygiene: locais apropriados para toilette, vestuario e serviço sanitario das trabalhadoras; assentos para os trabalhos que os permitam. Sobre igualdade de responsabilidade: votos para que as mulheres alcancem na industria encargos e tarefas de responsabilidade reservadas ao homem. Sobre trabalho nas prisões: votos pela sua remuneração por quem os encomende. Sobre as vivendas operarias: votos para que as mulheres participem na elaboração dos planos para casas operarias, indicando as condições que devem reunir. Departamentos femininos espezias de trabalho: votos pelo estabelecimento de departamentos femininos technicos nos Ministerios de Trabalho, para tratarem dos assumptos femininos. Sobre a situação economica da mulher que trabalha: votos para que o Bureau

Internacional do Trabalho reuna informações dos diversos paizes sobre a situação economica da mulher que trabalha. Sobre a inspecção do trabalho: votos por inspectoras femininas. Sobre direito de representação: votos para que os Estados da America nomeiem pelo menos uma mulher para o Conselho Technico, quando nas Conferencias forem debatidos assumptos femininos.

#### O ESTATUTO DA MULHER

Em 1937, por iniciativa da dra. Bertha Lutz, foi creada pela Camara dos Deputados uma comissão do Estatuto da Mulher, com o fim de organizar projectos de lei que harmonizassem a legislação ordinaria com o novo direito constitucional brasileiro, que concedeu plenitude de direitos á mulher, e regulamentassem, administrativamente, os dispositivos constitucionaes referentes á mãe e á trabalhadora.

Nessa coordenação de direitos femininos, foi dividida a materia nos seguintes titulos: Estatuto Politico, que define os dispositivos constitucionaes e o direito eleitoral da mulher; Estatuto Cultural, que prevê a educação e a orientação feminina no terreno intellectual, domestico, profissional e civico; Estatuto Economico que, segundo a sua autora, "elabora as consequencias da Constituição e reafirma as prohibições de discriminações economicas contrarias á mulher. Inclue, igualmente, as regras geraes, universalmente acceitas, da Organização Internacional do Trabalho, excluidas aquellas que collidem com o direito patrio"; Estatuto Civil e Commercial, em que minuciosamente se expõem os direitos e deveres da sociedade conjugal, da mulher casada, em relação aos seus bens; da protecção á pessoa dos filhos, do patrio poder da mãe e da filiação; do direito das obrigações e successões; da companhia conjugal illegitima, da mulher commerciante, etc.; Estatuto Penal, que procura reprimir a delinquencia feminina, "de accordo com as conquistas da psichiaatria, da pedagogia e os resultados obtidos pelos especialistas em penalogia e reformatorios do mundo inteiro".

Assignado pela dra. Bertha Lutz, e por mais cinco deputados, encaminhou-se o projecto, que foi discutido e approvedo em primeira discussão em outubro de 1937. A transformação politica do Brasil, posterior áquella data, impediu o proseguimento dos trabalhos.

Nada mais util que essa codificação dos direitos femininos, num paiz como o nosso, onde a mulher representa na verdade uma collaboração effectiva cada vez mais intensa. Tem-se observado, aliás, que, mesmo entre innumeradas mulheres que trabalham, é completo o desconhecimento dos direitos que a Lei lhe confere. Um codigo minucioso, de interpretação clara, prestaria evidentes serviços, principalmente no que respeita á definição dos direitos civis, em que a mulher anda sempre entre duvidas.

Em recente artigo, mostrou O OBSERVADOR que a Academia Brasileira de Letras não permite o ingresso da mulher em seu quadro, por julgar que a expressão "os brasileiros", de um dos artigos de seus estatutos, não abrange o sexo feminino...

Tambem a Constituição de 1891 dizia, no art. 73: "Os cargos publicos civis e militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições da capacidade especial, que a lei estatuir". O artigo 79 acrescentava: "A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não excluem outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da fórmula de governo que ella estabelece e dos principios que consigna".

## BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL



*Instituto de  
Crédito Nacional  
fundado em 1918*

CAPITAL: RS. 20.000.000\$000

★

DESCONTOS — EMPRESTIMOS — CONTAS DE CAUÇÃO  
CAMBIO — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES  
DEPOSITOS Á VISTA E A PRAZO

★

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

<i>Ernesto G. Fontes</i>	<i>Evaristo M. de Novaes</i>
<i>Antonio Leite Garcia</i>	<i>Antonio de Almeida Braga</i>
<i>Raymundo O. de Castro Maya</i>	<i>Ruy Lowndes Genesio Pires</i>

★

MATRIZ: Rua da Candelaria, 24 — Rio de Janeiro

FILIAIS: Rua 15 de Novembro, 26 — S. Paulo  
Rua 15 de Novembro, 122 — Santos

Esses foram os artigos que deram ingresso á mulher na administração publica do paiz. Em 1917, a sra. Maria José de Castro Rebello Mendes inscreveu-se em concurso para 3ª official da Secretaria das Relações Exteriores. Ruy Barbosa, interpretando aquelles dois artigos, em parecer sobre essa inscrição, opinou pela sua validade e o logar foi conquistado. Em 1919, tendo-se inscripto a fra. Bertha Lutz no concurso para secretario do Museu Nacional, o então consultor juridico do Ministerio da Agricultura interpretou tambem favoravelmente os dois artigos.

O decreto n.º 21.417-A, de 17 de maio de 1932, regula as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriaes e commerciaes. Por esse decreto, fica affirmada a equiparação dos trabalhadores: em distincção de sexo, a todo trabalho de igual valor corresponde salario igual; é vedado o trabalho nocturno da mulher; com excepção dos estabelecimentos em que só trabalham pessoas da familia, ou em casos indispensaveis, que a lei até certo ponto prevê, ou nos hospitaes, clinicas, etc., nos serviços de telephonia, ou nos postos de direcção. E' vedado tambem á mulher remover pesos superiores ao estabelecido nos regulamentos. E' prohibido o trabalho feminino considerado perigoso ou nocivo: nos subterraneos, as minerações em sub-sólo, nas pedreiras e obras de construcção, e em serviços que compõem um quadro ápartado, especificando a prohibição por *emanações nocivas, perigo de accidentes, perigo de envenenamento, necessidade de trabalho attento e prudente, poeira e vapores nocivos*.

A protecção á mulher-mãe consta do art. 7º desse decreto: prohibido o trabalho á mulher gravida quatro semanas antes e quatro depois do parto; assegurada, durante o afastamento, metade do salario de accordo com a média dos ultimos seis mezes; reversão ao logar, depois do parto; descansos diários, durante seis mezes, para amamentação do filho; installação para guardar o recém-nascido, em estabelecimentos em que trabalhem, pelo menos, 30 mulheres com mais de 16 annos; prohibição de

dispensa da mulher gravida, pelo simples facto da gravidez; seguro social.

Em seu commentario a esse decreto, a dra. Bertha Lutz declara que elle deixa de corresponder a algumas das aspirações femininas fundamentaes, por insufficiencia de garantias á maternidade, por exaggero do quadro das industrias consideradas insalubres, etc.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino teve ainda occasião de organizar e apresentar ao Governo Provisorio um ante-projecto para a criação do Conselho Nacional Feminino de Assistencia e Cultura Social.

Agora, que os serviços de assistencia social estão sendo oficialmente organizados, é justo lembrar essa contribuição da mulher brasileira para serviço tão importante. O art. 9º do referido ante-projecto estabelecia para esse orgão as seguintes actividades principaes: pleitear perante o governo medidas de protecção, auxilios e subvenções para as obras de assistencia e cultura social que achar uteis ou necessarias; promover entre os particulares o augmento das contribuições para essas mesmas obras, desenvolvendo-lhes o espirito de solidariedade; fiscalizar as condições do trabalho das mulheres e menores; fiscalizar as instituições de caridade e assistencia; apresentar annualmente ao governo um relatório minucioso, com dados estatísticos e informações precisas do movimento de assistencia social e diffusão da cultura popular.

#### CONCLUSÃO

O decreto 21.417-A, que regula o trabalho das mulheres em estabelecimentos industriaes e commerciaes, revela-nos, em seu proprio texto, a vasta collaboração da mulher brasileira nos mais vastos campos de actividade: é a operaria, é a commerciarista, é a enfermeira, a telephonista, a directora ou superintendente de serviços. Si considerarmos no contingente feminino representado pelo magisterio de todos os grãos, no ensino publico e particular do paiz; nas funcionarias de todas as categorias; nas doutoras, nas auxiliares de laboratorio, nas secretarias, nas intellectuaes, nas artistas, verificaremos, mesmo sem estatísticas, que o Brasil está realmente impregnado de trabalho feminino — e si consultarmos os chefes, os directores, os patrões, elles nos confessarão que esse trabalho é sempre da melhor qualidade e, nos casos em que corresponde á verdadeira vocação, de uma excellencia absoluta.

Por outro lado, si observarmos o mundo dos que estudam, veremos a actividade feminina competir com a masculina nas mais difficeis provas. Ha pouco, um jornal chamava a attenção do publico para o facto das marathonas intellectuaes recentemente instituidas entre nós, terem sido conquistadas pelo sexo feminino.

Nas universidades, não só a concorrência feminina é equivalente á masculina, como, com grande frequencia, as estudantes superam os estudantes. Premios de viagem ao estrangeiro têm sido conquistados com a maior galhardia por moças das nossas escolas superiores.

Taes qualidades devem merecer a attenção do governo, para o seu devido aproveitamento, em beneficio do progresso do paiz. Tem-se dito que o Brasil é um deserto de homens e de idéas... Talvez não seja um deserto de mulheres. E enquanto houver mulheres capazes de lutar sozinhas, e mulheres capazes de prestar collaboração tão efficiente, ha esperança de que as lutas sejam ganhas, e os trabalhos cheguem ao fim, com o maior exito.

End. Telegraphico  
"ANDERCLAY"

**Anderson, Clayton & Cia. Ltda.**

(INDUSTRIAES E EXPORTADORES)

**ALGODÃO**

MATRIZ

FILIAES

**SÃO PAULO**

**NORTE DO PAIZ**

C. Postal 2992